

DA INTIMIDADE DO LAR PARA O DOMÍNIO DIVINO: O RITUAL DO CASAMENTO E SUAS TRANSFORMAÇÕES

Gian Carlo de Melo Silva¹

RESUMO:

O presente trabalho visa entender como a Igreja se insere dentro do ritual de casamento ao longo da Idade Média e consegue trazer para dentro do seio católico o poder de unir um casal maritalmente. Além disso, buscamos perceber as influências das decisões do concílio de Trento acerca do casamento, no cotidiano dos colonos no Brasil nos primeiros séculos de seu povoamento. Com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* do ano de 1707, temos os ensinamentos tridentinos presente nos vários títulos das leis sinodais e por meio destas pode ser percebida a doutrinação e normatização do casamento pela Igreja, tornando-o um lugar de *status* social a ser atingido e um privilégio para quem o possuísse. Assim, com as transformações ocorridas com o ato de casar e sua celebração observamos um casamento que deixa a intimidade da casa e passa a ser dominado pela Igreja transformando-o em sacramento, tendo seu ritual modificado e adaptado às normas eclesiais. No espaço colonial o casamento tem a finalidade de propagar o povoamento e assegurar fiéis para religião católica, mesmo que para isso fosse necessária a mestiçagem corporal e cultural de homens e mulheres de origens diferentes, que vieram a originar uma descendência mestiça não só no cromatismo da pele, mas nos hábitos corriqueiros como a alimentação e as manifestações religiosas.

Palavras-chave: matrimônios coloniais; Igreja no Brasil; ritual do casamento.

Ego vos in Matrimonium conjugo, in nomine Patris, et filii, et Spiritus Santi. Amen.²

Casar, para homens e mulheres do mundo ocidental, é algo que nos foi instituído pela Igreja Católica ao longo da Idade Média, através das transformações e re-significações que sofreu o matrimônio. Antes de surgir o *ego conjugo vos* proferido pelo padre na cerimônia, o ato de casar era algo voltado para a família e restrito ao domínio doméstico, mas exatamente a vontade paterna que conduzia o cotidiano familiar principalmente em momentos de uniões que poderiam favorecer ou atrapalhar suas vidas.

A realização do casamento selava não só a união de dois corpos, mas uma união contratual de interesse mútuo para as famílias. Antes de se chegar ao ato do casamento existiam as promessas e acordos selados pelos pais dos futuros nubentes, pactos que poderiam ocorrer sem o consentimento dos principais envolvidos. A Igreja não estava envolvida nesse ato, só a benção dos pais bastava para selar a união.

O ato não estava consolidado com a benção, era preciso que realizado o *desponsatio*, o ritual das núpcias, onde ao redor da cama, homem e mulher, futuros consortes estavam nus referendando assim a união carnal. E cercados de testemunhas o pai do noivo celebrava a união onde à posse da mulher era transferida de uma família para outra, juntamente com os seus bens dotais, que

¹ Mestrando em História Social (UFRPE).

² Parte final da liturgia do ritual de casamento em que o sacerdote confirma a união matrimonial conforme os ritos e cerimônias do Concílio de Trento e que significa: Eu vos uno em matrimônio, em nome do pai, do filho e do Espírito Santo, amém.

anexavam alguma riqueza ao novo núcleo familiar e ajudavam as mulheres a arrumar bons casamentos.³

Dotar as mulheres para conseguirem casamentos profícuos foi uma tática que perdurou durante muito tempo e esteve presente no período colonial e parte do século XIX no Brasil.⁴ Possuir um dote tornava a mulher mais atrativa dentro do mercado matrimonial, principalmente nas famílias aristocráticas que desejavam formar laços de poder com outras da mesma classe, garantindo influência, *status* e poder dentro das sociedades em que estavam inseridas.

O costume antigo de usar o dote no casamento pode ser percebido pela afirmação de Angela Almeida acerca da união matrimonial na época romana que era

originariamente um ato não apenas civil, mas também privado, ele era visto como um dever de todo cidadão em relação a seus pares: dever de aumentar seu patrimônio, pela anexação do dote da esposa,⁵ e de contemplar a cidade com novos cidadãos, seus herdeiros. Nem o amor, e muito menos a sexualidade [...] eram fatores relacionados ao casamento [...]⁶

Durante a Idade Média é que as maiores apropriações ocorrem em relação ao casamento por parte da Igreja. O estado de casado durante parte do medievo foi algo desprezado, por não ser puro e considerado uma condição menor. A virgindade e a conservação do estado casto e exaltados como o núcleo da união entre Divino e os Homens, e nunca o pecado da carne, o prazer e os vícios mundanos relacionados ao sexo. Portanto, o corpo virgem era o templo da alma apta para o movimento ascendente rumo a Deus⁷.

O casamento perde o seu caráter intimista, reservado ao seio doméstico, sem a interferência do clero durante o medievo, um período em que encontramos transformações sociais e uma maior propagação da união conjugal. Diante desse fato, a Igreja usa seu poder e passa a intervir nessas relações alterando sua concepção baseada na figura dos cônjuges e respectivos pais, para ser acrescida do clérigo e da Igreja, sobrepondo-se a família e ao patriarca.

Com o aumento da amálgama de influxo eclesial, desde a liturgia matrimonial até a pregação de uma união monogâmica e indissolúvel perante Deus e os Homens, a Igreja consegue transformar o casamento em um sacramento. Segundo Vainfas,

foi Pedro Lombardo, nas suas famosas sentenças de 1150, quem deu o passo decisivo, incluindo o matrimônio no rol dos sacramentos: entre os esposos, dizia o teólogo, havia uma dupla conjunção, isto é, “segundo o consentimento das almas e segundo o enlace dos corpos”. E, ainda, a desposatio era símbolo da união espiritual entre a Igreja e Cristo, ao passo que o enlace dos corpos era símbolo de sua união corporal. Assimilado ao mistério da encarnação, o matrimônio impôs-se definitivamente como um verdadeiro sacramento⁸.

³ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão**. 2º Edição São Paulo: Ática, Série Princípios 1992. p. 33.

⁴ Sobre a função social dos dotes ver o estudo de Muriel Nazzari, na qual a autora faz uma análise desde o surgimento até a decadência do dote. NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote**. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

⁵ Deste ponto em diante todos os termos grifados nas citações são destaques meus.

⁶ ALMEIDA, Angela Mendes de. **Mães, esposas, concubinas e prostitutas**. Seropédica: EDUR 1996, pp. 19-20.

⁷ CRISÓSTOMO, *apud*: VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão**. 2º Edição São Paulo: Ática, Série Princípios 1992. p. 8.

⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão**. 2º Edição São Paulo: Ática, Série Princípios 1992. p. 31.

Com a vitória do discurso católico o casamento deixa de ser visto como, remédio à concupiscência, alternativa à danação para os incontinentes, única forma de conjugação admitida a fim de conter a volúpia e, com esta última, a desordem⁹, para tornar-se uma prática com a valoração do vínculo conjugal, onde a cópula só será aceita quando estiver livre do prazer, assim, à única relação suscetível de escapar ao pecado é aquela que os cônjuges empreendem e conduzem a uma boa finalidade genésica.¹⁰

O triunfo da Igreja no campo do casamento, que passa a ser um sacramento corresponde também a crescente influência nos diversos campos sociais que o catolicismo tem na sociedade medieval, todo o mecanismo empreendido de forma gradual para a apropriação do matrimônio ao nosso ver fez parte de um conjunto de estratégias maiores em que casar ganhou um novo significado, passando a representar um *status* social alcançado por poucos, um grupo seletivo que tinha acesso e poder dentro da instituição eclesiástica.

O Concílio de Trento e o Sagrado matrimônio

O Concílio de Trento, onde são reafirmados os preceitos da religião Católica Apostólica Romana, ocorrido no século XVI visou fortalecer os sacramentos e exaltar o papel da Igreja e de seus representantes perante a sociedade¹¹. Como podemos ler em um dos textos do Concílio:

[...] Por tanto o Sacrosanto, ¹² Ecumênico, e Geral Concílio Tridentino com assistência do espírito Santo legitimamente congregado, presidindo nelle os mesmos legados da Sé Apostólica, para desterrar os erros, e extirpar as Heresias, que acera dos santos Sacramentos neste nosso tempo resuscitão das Heresias antigamente condemnadas pelos Padres, e as que de novo se inventão, oppostas á pureza da Igreja Catholica, e a Salvação das almas, insistindo na doutrina das Santas Escrituras, das Tradições Apostólicas, e no consenso de outros Concílios, e Padres, julgou se devem estabelecer, e decretar estes presentes Cânones; e os de mais que restão para se concluir perfeitamente a obra começada, com a adjutório do Espírito Santo os publicará depois.¹³

Com esse intuito reformador buscando desterrar os erros dos sacramentos o Concílio tratou de todos os sacramentos incluindo o matrimônio, que ao ser apropriado pela Igreja passou a ser doutrinado, obedecendo a um ritual litúrgico e acima de tudo foi normatizado pelos cânones e decisões tomadas principalmente no Concílio de Trento. Segundo a sessão XXIV que trata do sacramento do matrimônio diz que,

⁹ LÊ GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean- Calude (orgs.) **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru; EDUSC e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. Vol. II. p. 480.

¹⁰ *Ibid.* p. 480.

¹¹ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1997, pp. 19-20.

¹² Todos os trechos retirados do Concílio de Trento e das Constituições Primeiras foram mantidos em seu caráter original, sem que fossem feitas mudanças de escrita para o português atual.

¹³ REYCEND, João Baptista. **O Sacrosanto, e Ecumênico Concílio de Trento, Em Latim e Portuguez**: dedica, e consagra aos Excell. , e Rev. Senhores arcebispos, e bispos da Igreja Luterana. Tomo I. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno 1781, pp. 171-173.

o vínculo perpetuo, e indissolúvel do matrimônio o exprimio o primeiro pai do gênero humano, quando disse por inspiração do divino Espírito: Este he hum osso dos meus ossos, e carne de minha carne: pelo que deixara o homem a seu pai, e a sua mãe, e unirse-há com sua mulher, e serão dous em huma carne. Mais claramente ensinou Christo Senhor nosso, que com este vínculo só se unem, e juntão dous, quando referindo aquellas ultimas palavras, como proferida por Deos, disse: Portando já não são dous, mas huma carne: e logo confirmou a firmeza do mesmo nexo, declarada tanto antes por Adão com estas palavras: “o que Deos pois juntou, o homem não separe”.¹⁴

Ao observar as sagradas decisões do Concílio, notamos que o casamento ao ser sacramentado tem toda sua importância ligada à união dos corpos, já que os dois se fundem em um, ligados a Deus por essa união, tendo toda inspiração na criação quando se fez a mulher da costela de Adão.

Da mesma forma o homem ao casar, simbolicamente voltaria a ser um só corpo e uma só carne com sua mulher e ao receber as bênçãos do padre, o interlocutor de Deus na terra, estariam recebendo a sua graça proporcionando uma união indissolúvel para os olhos do Senhor, pois o que Deus o homem não separa.

Essa associação entre os homens transformados em uma só carne pelo casamento, deve ter surgido anteriormente já que é possível ser observada como uma forma de conservação da monogamia, um dos princípios do casamento, pois, quem procurava unir-se tinha como objetivo a procriação, geração de descendência, para povoar as terras, e no caso da Igreja gerar novos fiéis.

Entretanto, o surgimento da monogamia pode ser analisado a partir dos interesses de patrimônio e herança, os homens ao acumularem riqueza precisaram ter herdeiros, e com o surgimento do patriarcalismo isso foi possibilitado pelos laços de fidelidade que a mulher passa a ter com seu companheiro, não prevalecendo à poligamia onde a descendência era transmitida pela mãe, passando para o lado paterno. O regime monogâmico que

baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai. A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. Agora, como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher. Ao homem, igualmente, se concede o direito à infidelidade conjugal [...] e esse direito se exerce cada vez mais amplamente, á medida que se processa a evolução da sociedade.¹⁵

Partindo dessa compreensão da monogamia, da necessidade de uma herança legítima, vemos que o que acontecia na idade média, na celebração íntima, doméstica já é um legado dos tempos da transformação do matriarcado, pois, a mulher não poderia mais abandonar o companheiro pela sua vontade, tinha de garantir a procriação dos herdeiros.

Dentro do seu universo familiar ainda vivendo com os pais, a mulher passa a ser um bem da família, algo que era trocado nas alianças com outras famílias e é isso que acontecia nos contratos

¹⁴ *Ibid.* p. 217.

¹⁵ ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da Propriedade Privada e do Estado.** 13ª edição. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1995, p. 66.

realizados pelos pais, uma troca de interesses que vamos observar que continuaram a acontecer durante muito tempo e influenciaram não só a Europa, mas também a América colonial.

O Concílio no Brasil: As Constituições Primeiras e os usos do Matrimônio na colônia

Ao ser dado o início da colonização brasileira não desembarcaram somente povoadores, mas toda uma cultura religiosa e missionária baseada na salvação e “captura” de novas almas para o catolicismo. E neste momento da chegada dos primeiros conquistadores seguidos pelos religiosos, enviados por D. João III para que a gente do Brasil se convertesse a santa fé católica,¹⁶ afugentando o protestantismo das novas terras. Desta maneira, a Igreja Lusitana obediente aos preceitos de Trento,¹⁷ tem nos padres da Companhia de Jesus, que desembarcam no Brasil em 1549, uma Ordem exemplar e que teria a tarefa de propagar à santíssima fé católica.¹⁸

Com a chegada dos jesuítas teremos as influências de Trento penetrando na cultura do novo mundo. Combatendo as uniões que não eram reconhecidas pela Igreja os padres foram os que buscaram combater o desregramento moral através do casamento e assim ajudam o intuito de povoamento do Estado português, chegando a solicitar que sejam enviadas mulheres do reino para amenizar o estado de pecado de muitos colonos, como vemos no pedido de Nóbrega que diz:

Parece-me cousa mui conveniente mandar S. A. algumas mulheres, que lá têm pouco remédio de casamento, a estas partes, ainda que fossem erradas, porque casarão todas mui bem, contanto que não sejam tais que todo tenham perdido a vergonha a Deus e ao mundo.¹⁹

Ao escrever esta carta ao rei em meados do século XVI, Nóbrega já constata além do desregramento moral existente no contato das índias com os europeus, a falta de mulher para casar honestamente e aos moldes do catolicismo. Entretanto são esses contatos que geraram as primeiras misturas no território e deram origem a muitos mestiços, que no caso das mulheres muitas chegaram a casar com homens brancos, já que sua descendência não era considerada tão “impura” por possuírem ½ de sangue “civilizado”.

Em uma sociedade em formação como a dos tempos coloniais, observamos o casamento sendo usado para garantir o processo colonizador, unindo os primeiros povoadores e habitantes sob a égide do santíssimo matrimônio construindo a nossa verdadeira formação social que se processa de 1532 em diante, tendo a família rural ou semi-rural por unidade. Essa formação ocorreu através de gente casada vinda do reino e das famílias aqui constituídas pela união de colonos com mulheres caboclas ou com moças órfãs ou mesmo à-toa, mandadas vir de Portugal pelos padres casamenteiros²⁰.

Mas devem ter existido contradições, já que o jogo de interesses dentro do corpo social foi uma maneira encontrada por muitos para garantir o seu espaço e dos seus, assim o uso do sacramento matrimonial revela que:

¹⁶ HOORNAERT, Eduardo. *et al.* **História da Igreja no Brasil: Ensaio de Interpretação a partir do Povo.** Petrópolis: Paulinas e Vozes 1992. p. 24.

¹⁷ Mesmo obediente às decisões conciliares, a Igreja que se instala no novo continente, recebia ordens através do regime de Padroado, já que o rei era grão-mestre da Ordem de Cristo. Sendo por intermédio desse que o crescimento do catolicismo será garantido nas novas terras, o que transformará à Igreja em simples braço do poder secular, em um departamento da administração leiga ou, conforme dizia o padre Júlio Maria, em um *instrumentum regni*. Cf: HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** 26º Edição São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 37.

¹⁸ VAINFAS. *Op. cit.*, p. 25.

¹⁹ *Apud*: SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial.** São Paulo: EDUSP 1984, p. 16.

²⁰ FREYRE, Gilberto - **Casa Grande e Senzala** - Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 36º Edição Rio de Janeiro: Record 1999, p. 22.

A disciplina vigente no período português em torno do casamento demonstra [...] que vigoraram as determinações mais contraditórias, foram concedidos os privilégios mais extravagantes, só para manter as boas aparências e esconder a realidade de que o casamento, no Brasil, também era instrumento de redução e manipulação colonial²¹.

Principalmente por parte da elite branca que tinha lugar privilegiado ao matrimônio tridentino e o objetivo máximo de garantir, por meio do mesmo, à formação de uma descendência e à transmissão do patrimônio, como ocorria nas uniões da Idade Média.

Outra questão é o papel do Concílio de Trento no Brasil, como já foi exposto os Jesuítas eram uma ordem exemplar e foi a partir deles que a doutrina tridentina penetra de forma mais intensa na colônia, trazendo todos os seus ensinamentos e preceitos para propagar a fé e expandir o catolicismo.

A maior influência de Trento no Brasil pode ser percebida no início do século XVIII com a realização do sínodo baiano no ano de 1707 e tem como principal fruto as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, onde vários temas são abordados como o batismo, confissão e tantos outros sacramentos. Em relação ao casamento no título LXII, encontramos os três fins do matrimônio, que são os seguintes:

O primeiro é o da propagação humana, ordenada, para o culto, e honra de Deos. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Christo Senhor nosso com a Igreja Catholica. Alem destes fins é também remédio da concupiscencia, e assim S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentes.²²

A partir deste título em que são claras as finalidades do casamento podemos perceber o papel das escrituras bíblicas em que Paulo escreve aos Coríntios, dizendo para os que não podem conter-se, casem-se. Porque é melhor casar do que abrasar-se.²³ Mas Paulo exalta o casamento como uma das últimas opções para homens e mulheres, em seu discurso propaga a conservação da castidade, e casar é somente uma solução para não “queimar, destruir, devastar” a alma, provavelmente uma possível referência às chamas do “inferno” e o pecado que seria viver da carne da volúpia, numa vida desregrada.

Ao observar a Bíblia é possível verificamos que pode ter existido tanto por parte do Concílio quando das Constituições, uma apropriação desse discurso de Paulo que é re-significado dentro da doutrina acerca do casamento para valorizar ainda mais o seu caráter de união entre os homens e Deus, além da salvação que o mesmo propicia aos que optam por casar. Entretanto o discurso de Paulo em um de seus versículos diz que: De sorte que, o que a dá em casamento, faz bem; mas o que a não dá em casamento faz melhor.²⁴ Assim enfatizamos que as cartas aos Coríntios tiveram suas escrituras reinterpretadas pela igreja tentando dar um sentido ao seu ideário de casamento sacramentado.

²¹ HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil** Ensaio de Interpretação a partir do Povo. Petrópolis: Paulinas e Vozes 1992, p. 312.

²² VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes 1707, p. 107.

²³ BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Trad. João Ferreira de Almeida. Sociedade Bíblica do Brasil. Brasília: 1991. I Coríntios. V. 7-9, p. 218.

²⁴ *Ibid.* p. I Coríntios 7-38, p. 219.

Mais especificamente nas *Constituições Primeiras* a propagação humana e algo importante para assegurar novos fiéis e povoar o espaço colonial de uma forma normatizada, onde a moral é controlada e vigiada pelos clérigos através da conservação da fé em seus fiéis. O casamento e os outros sacramentos como o batismo e confissão, possuem vários títulos que são dedicados a sua regulamentação e aplicação na colônia envolvendo toda a sociedade e tentando abranger diversas possibilidades de realização da cerimônia, percorrendo desde os que são aptos a casar, passando pelo processo matrimonial até a realização da cerimônia.

Os Trâmites do Casamento e o Ritual Matrimonial

Casar não foi algo que dependeu da simples vontade dos nubentes ou suas famílias, ao menos na lei eclesiástica existiam várias regras que dão conta da união matrimonial, vários títulos das *Constituições Primeiras* nos revelam toda a máquina burocrática que existia em torno do ato de casar. O título LXII ressalta em sua abertura o caráter de contrato do casamento e que este só se realiza com o consentimento mútuo dos contraentes através da manifestação de sinais que declarem esse consentimento perante a Igreja.

Ainda existem algumas advertências aos que desejam casar que são tratadas no mesmo título e que se referem às finalidades de unir-se a outra pessoa, como podemos ver nas *Constituições* os nubentes antes de casar devem ser instruídos para que

o celebrem com fim santo, e honesto, e se disponhão para receber seus efeitos, que são causar graça, como os mais Sacramentos, e dar especiaes auxílios para satisfazer Christãmente as obrigações de seu estado. E advirtão os contrahentes, que quando recebem este Sacramento, devem estar em graça, porque se o recebem em peccado, peccão mortalmente.²⁵

Além de casar em estado de graça outras coisas deveriam ser obedecidas antes da cerimônia séries de proibições fez parte do casamento, existiram os impedimentos do casamento que são chamados de *impedimentos dirimentes* e compreendem as seguintes situações: erro de pessoa, condição, voto, cognação, crime, disparidade, força, ordem, ligame, pública honestidade, finidade, impotência, rapto e ausência, todos esses possuem especificações do porque impedem o casamento ou anulam depois de efetivado.²⁶

Complementando os impedimentos existem outros que segundo o próprio texto das *Constituições* impedem a realização do matrimônio que são: o de proibição eclesiástica que consiste numa proibição da Igreja durante um certo tempo para que as pessoas se casem, o impedimento de voto relacionado para pessoas que fizeram votos religiosos simples ou de castidade, e por fim os *esponsaes* que são os que juraram ou estavam prometidos para casar com outra pessoa.²⁷

Entre tantas regras a idade para se casar era expressa no título LXIV²⁸ das *Constituições*, nele foi feita uma “menor idade” para o homem e a mulher que desejassem casar. O Varão e a fêmea, como é colocado no texto, tinham de ter 14 e 12 anos completos respectivamente antes disso só poderiam unir-se tendo disposição e discrição para suprir a falta de idade.

Ambos também deveriam entender o que estavam fazendo, no caso dos “dondo ou desaciado”, só poderiam casar caso estivessem lúcidos, mesmo que em intervalos pequeno, no mais

²⁵ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes 1707, p. 108.

²⁶ *Ibid.* pp. 116–119.

²⁷ *Ibid.* p.119.

²⁸ *Ibid.* pp. 109-110.

qualquer outra possibilidade era proibida, correndo risco de ser multado o padre que calibrasse tal união sem o consentimento e licença da Igreja.

Os que buscassem casar na igreja deveriam fazer saber o seu pároco, pois o mesmo daria início aos banhos para o casamento, que consistia no processo efetivamente, onde eram recolhidos os documentos, como certidão de batismo, residência e de óbito no caso dos nubentes viúvos. Buscava-se encontrar algum impedimento que viesse a atrapalhar o casamento, após ser essa fase caso existisse algum impedimento este poderia ser liberado pela Igreja através do Reverendo Governador Geral ou pelo Bispo, algo que foi muito solicitado no caso dos impedimentos de consangüinidade.

Incluído nos banhos estava o ato de denunciar, que só poderia ser feito depois de liberados dos impedimentos. Denunciar consistia basicamente em anunciar durante três domingos seguidos o nome dos futuros nubentes durante a celebração da missa. Existia um formulário dos denunciados que dizia o seguinte:

Quer casar N.²⁹ filho de N., e de N. naturaes de tal terra, moradores de tal parte, freguezia de N. com N.filha de N., e N. naturaes de tal terra, moradores em tal parte, freguezia de N., se alguém souber que há algum impedimento, pelo qual não possa haver effeito o Matrimonio, lhe mandamos em virtude de obediência, e sob pena de excomunhão maior o diga, e descubra durante o tempo das denunciações, ou quanto os contrahentes se não recebem; e sob mesma pena não porão impedimento algum ao dito Matrimonio maliciosamente.³⁰

E usando a excomunhão como pena a Igreja tentava levar os seus fiéis a denunciarem o que soubessem sobre os nubentes e que fosse fator de impedimento de seu casamento, existiam caso em que os futuros consortes recebiam dispensas das denunciações, um bom exemplo é o dos concubinos que com o risco de morrer um dos companheiros são dispensados dos banhos, e para não morrer em pecado tem o seu casamento abençoado pelo padre.

A cerimônia também tinha sua hora regulamentada, só poderia ocorrer durante o dia nem antes do nascer do sol nem dele posto, mas na prática alguns dos casamentos ocorriam após as dezoito horas, chagando em casos restritos a acontecer madrugada adentro, essas celebrações se davam com o uso das licenças concedidas pelos bispos e que eram anexadas aos banhos que ficavam em poder da Igreja, caso não existissem as liberações muitas poderiam ser aplicadas variando de dez a vinte cruzados, dependendo somente da condição dos nubentes.

Após ocorrerem todos os trâmites a realização da cerimônia, para estarem no estado de graça necessário ao matrimônio ambos os noivos deveriam se confessar. No interior da igreja, no altar, era preciso que exista o pároco ou outro sacerdote licenciado, os noivos e duas ou três testemunhas. Com esses a celebração matrimonial poderia começar, inicialmente era declarado que as denunciações foram feita e que não existiu impedimento, e caso tenha existido que estão dispensados. Na continuidade do ritual os nubentes são perguntados se estão casando de suas livres vontades e com uma resposta afirmativa tinham suas mãos direitas juntadas e diziam:

Mulher: Eu N. recebo a vós N. por meu marido, como manda a Santa Madre Igreja de Roma.

Homem: Eu N. recebo a vós N. por minha mulher, como manda a Santa Madre igreja de Roma.³¹

²⁹ N = nome do nubente e de seus respectivos pais, além da freguesia de origem.

³⁰ *Ibid.* pp. 110-111.

³¹ *Ibid.* p. 120.

Findado essa parte do ritual que caracterizava o mutuo consentimento o pároco ou sacerdote que realizar a cerimônia abençoa os noivos com o “eu vos declaro, marido e mulher”. Assim era selada a união matrimonial através das Constituições.

No momento de registrar oficialmente o casamento ainda temos a interferência de um modelo ideal de assento, no qual se relatava o dia, mês, ano e local da celebração. Além disso, existia a referência aos banhos e as denúncias, caso existisse alguma licença ou impedimento deveria ser registrada no documento, assim como o nome do pároco que realizou o ritual, as testemunhas presentes, os nubentes e seus respectivos pais e o local onde eram nascidos e residiam.

Em determinados casos devido ao requinte de detalhes dos registros feitos pelos vigários é possível encontrar a condição social e civil dos envolvidos no casamento, seja da testemunha ou dos próprios consortes, indicativos de escravidão, etnia e profissão são os mais comuns, apesar de não terem sido uma exigência das leis sinodais.

Toda a ritualística criada em torno do ato de casar ao longo da história nos mostra como a Igreja se apropria de um ato antes restrito ao meio doméstico, dedicado a família e que só dizia respeito aos envolvidos para passar a ser controlado e regrado dentro do catolicismo sofrendo interferências na sua ritualística.

Com essa apropriação a Igreja tem em suas mãos o poder de unir os homens, formar famílias a partir de uma norma criada com o intuito de cercear a população. Casar transforma-se num estado a ser alcançado, não mais desprezado e sim valorado por unir perante Deus suas ovelhas que tinha tarefa de povoar o mundo aumentando o rebanho de fiéis criados dentro da moral que era exigida para uma família cristã, principalmente após o Concílio de Trento, quando são reforçados os papéis dos sacramentos para sociedade.

No Brasil colônia por meio das *Constituições Primeiras* é possível verificar parte dessa série de influências trazidas pós Trento que vão reger ao menos na lei o cotidiano da sociedade, normatizando e moralizando. Com o *status* e o estado que casar proporcionava, os colonos que tiveram acesso buscaram formar famílias legalmente reconhecidas, pais procuraram assegurar para filhos e filhas bons casamentos, verdadeiros contratos envolvendo dotes e manutenção de bens dentro do patrimônio familiar podem ser encontrados para as mais diversas localidades do Brasil.

Assim ressaltamos que casar antes de significar uma união divina é algo que pertence ao domínio dos homens, da sociedade colônia que fez uso do matrimônio para alcançar objetivos pessoais e de grupos. Apesar das mudanças na ritualística e nas apropriações da Igreja o casamento não perde o seu caráter de contrato, da troca de influências e de laços de dependência que se formam a partir da união. Ser casado antes de tudo significou e significa ainda hoje obrigações contratuais, explicitadas durante a celebração matrimonial, quando são ressaltadas as obrigações de fidelidade, companhia e ajuda mútua que os consortes devem manter um com o outro que confirmada pela sociedade, representada pelas testemunhas, tinha no *Ego vos in Matrimonium conjugo* seu final, sua assinatura “divina” que permitiria uma vida voltada para Deus e o acesso ao céu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALMEIDA, Angela Mendes de. **Mães, esposas, concubinas e prostitutas**. Seropédica: EDUR 1996.
- BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Trad. João Ferreira de Almeida. Sociedade Bíblica do Brasil. Brasília: 1991. 334 p.
- ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da Propriedade Privada e do Estado**. 13º edição. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1995.
- FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento – Fortuna e Família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998. Coleção Histórias do Brasil. 432 p.

- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala** – Formação da família Brasileira sob o regime da economia Patriarcal. 36ª edição. Rio de Janeiro: Record 1999. 569 p.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história**. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 281 p.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26ª Edição São Paulo: Companhia das Letras 1998. 220 p.
- HOORNAERT, Eduardo. *et al.* **História da Igreja no Brasil** – Ensaio de Interpretação a partir do povo. 4ª edição Primeira Época. Petrópolis: Paulinas e Vozes 1992. 442 p.
- LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude (orgs.) **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru; EDUSC e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. Vol. II. 639 p.
- NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote**. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. 361 p.
- REYCEND, João Baptista. **O Sacrosanto, e Ecumênico Concílio de Trento, Em Latim e Portuguez**: dedica, e consagra aos Excell. , e Rev. Senhores arcebispos, e bispos da Igreja Luterana. Tomo I. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno 1781.
- SILVA, Gian Carlo de Melo. **Benedicat Vos Sun Matrimonium Sanctum Et Legitimae**: O casamento na Freguesia de Santo Antônio do Recife (1790 – 1795). 2005. Monografia (Licenciatura em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2005. 66 p.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP 1984. 264 p.
- VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão**. 2ª Edição. São Paulo: Ática, Série Princípios 1992. 80 p.
- _____. **Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1997. 363 p.
- VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes 1707.